

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CAIXA POSTAL, 30630 - SÃO PAULO - BRASIL

DELIBERAÇÃO CEE Nº 23/77

Dá nova redação ao artigo 7º da Deliberação CEE nº 4/77.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e à vista do Parecer CEE nº 791/77, originário da Câmara do Ensino do Segundo Grau, aprovado na 773a. sessão plenária realizada em 21 de setembro de 1977, e nos termos da Lei Complementar nº 60, Decreto nº 1, respectivamente de 10 e 11 de julho de 1971,

D E L I B E R A ,

Artigo 1º - O artigo 7º da Deliberação CEE nº 4/77 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º -

"Artigo 7º-A - Haverá, anualmente, para cada grau, um exame supletivo, em data fixada pela Secretaria da Educação.

Parágrafo único - A Secretaria da Educação, se entender necessária ou conveniente a realização de um segundo exame, poderá fazê-lo, desde que respeitado, entre um e outro, intervalo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

(.....)

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de setembro de 1977.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente